

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 56/2009 de 8 de Julho de 2009

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º17/2007/A, de 9 de Julho, que estabelece o regime jurídico da gestão sustentada dos recursos cinegéticos, o qual foi regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio;

Considerando a necessidade de proceder à regulamentação das matérias referentes à obtenção de cartas de caçador, nomeadamente os respectivos exames, bem como de proceder à aprovação de diversos modelos de impressos previstos nos referidos diplomas;

Assim em cumprimento do disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 51.º, 66.º e 104.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1º

Tipo e conteúdo dos exames para obtenção de carta de caçador

1 – A obtenção de carta de caçador está sempre sujeita à prévia aprovação em exame, o qual, consoante o tipo de carta pretendida, comporta as seguintes provas:

a) No caso da carta de caçador com a especificação “com arma de fogo”, o exame comporta uma prova teórica, realizada pelos serviços do departamento do Governo com competência em matéria cinegética, e uma prova teórico-prática realizada no final de um curso de formação técnica e cívica, ministrado pela Polícia de Segurança Pública;

b) No caso da carta de caçador com a especificação “sem arma de fogo”, existirá apenas uma prova teórica realizada pelos serviços do departamento do Governo com competência em matéria cinegética.

2- A prova teórica do exame referida nas alíneas anteriores consta de um teste escrito, contendo 20 perguntas, que incidirá sobre temas relacionados com as seguintes áreas:

- a) Fauna e biologia das espécies cinegéticas;
- b) Ordenamento cinegético e sinais de caça;
- c) Legislação;
- d) Meios e processos de caça;
- e) Cães de caça.

3 – Excepcionalmente, quando o número de inscrições o justifique, ou no caso específico de candidatos, seja igual ou superior a 10, que declarem não saber ler nem escrever, a prova teórica de exame pode constar de um teste oral, realizado nos mesmos moldes previstos para o teste escrito.

4 – As respostas a cada pergunta são de escolha múltipla, entre três hipóteses de resposta, sendo apenas uma delas a correcta.

5 – A duração da prova teórica é de trinta minutos.

Artigo 2º

Aprovação nos exames para obtenção de carta de caçador

1 – São considerados aptos no exame para obtenção da carta de caçador com a especificação “com arma de fogo”, os candidatos que obtenham aprovação na prova teórica e na prova teórico-prática realizada pela Polícia de Segurança Pública.

2 - São considerados aptos no exame para obtenção da carta de caçador com a especificação “sem arma de fogo”, os candidatos que obtenham aprovação na prova teórica.

3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, são considerados aptos na prova teórica os candidatos que tiverem respondido correctamente a, pelo menos, 75% das perguntas.

4 – A aprovação nas duas provas de exame a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo anterior, deve ter lugar no mesmo ano civil, sob pena de não serem consideradas válidas para efeitos de obtenção da carta de caçador;

5 – O resultado final dos exames é homologado pelo dirigente máximo do departamento do Governo com competência em matéria cinegética.

Artigo 3º

Épocas e locais de exame

1 – A prova teórica do exame para obtenção da carta de caçador realiza-se anualmente, em duas épocas, a normal e a especial.

2 – A época normal de exame realiza-se no período de 1 e 15 de Maio

3 – A época especial de exame realiza-se período de 1 a 15 de Agosto.

4 – À época normal de exame são admitidos quaisquer interessados.

5 - Na época especial são admitidos os candidatos que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Não sejam residentes em território português que optem por não inscrever-se na época normal;

b) Não tenham podido comparecer à época normal por motivos de força maior devidamente justificados e que o dirigente máximo do departamento do Governo com competência em matéria cinegética, tenha autorizado a inscrição na época especial de exame.

6 – As provas teóricas de exame têm lugar em local a definir pelos serviços do departamento do Governo com competência em matéria cinegética da ilha de residência do candidato.

Artigo 4º

Inscrição para exame

1 – O prazo de inscrição para a época normal de exames decorre no período compreendido entre os dias 1 de Outubro e 31 de Dezembro, imediatamente anterior à época a que respeita.

2 – O prazo de inscrição para a época especial decorre de 1 a 30 de Maio, do próprio ano a que respeita.

3 – O exame para obtenção de carta de caçador deve ser requerido ao dirigente máximo do departamento do Governo com competência em matéria cinegética, em impresso próprio, de acordo com o Anexo I, do presente diploma, podendo o mesmo ser obtido e entregue nos serviços do referido departamento, nas Câmaras Municipais da área de residência do candidato, ou na Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC).

4 – Só são aceites as inscrições enviadas por correio registado que tenham sido expedidas dentro dos prazos estabelecidos no nº1 e nº2 do presente artigo.

5 – As Câmaras Municipais e a Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC), devem remeter as inscrições para exame ao departamento do Governo com competência em matéria cinegética, por correio registado, devendo ser expedidas até cinco dias úteis seguintes ao termo dos prazos estabelecidos nos nºs 1 e 2.

Artigo 5º

Documentos necessários para inscrição de exame

Com o requerimento de inscrição para exame os candidatos devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) Fotocópia da carta de caçador, sempre que se trate de candidato que já tenha sido caçador;
- c) Documento comprovativo de residência no estrangeiro, no caso previsto na alínea a) do nº 5 do Artigo 3º.

Artigo 6º

Procedimentos de exame

1 – Os candidatos são informados da data e local da prova de exame através de convocatória a efectuar pelo departamento do Governo com competência em matéria cinegética;

2 – Os processos administrativos de exame, incluindo o requerimento de inscrição, os documentos exigidos nos termos da presente portaria, os testes das provas teóricas e respectivas folhas de resposta e correcção, ficam arquivados pelo período legalmente previsto no departamento do Governo com competência em matéria cinegética, podendo ser destruídos posteriormente.

Artigo 7º

Júri de Exame

1 - O júri da prova teórica de exame para obtenção da carta de caçador é composto por três representantes dos serviços do departamento do Governo com competência em matéria da cinegética.

2 - Da decisão do júri que avalia a prova teórica, cabe recurso, com fundamento em ilegalidade, para o dirigente máximo do departamento do Governo com competência em matéria cinegética.

Artigo 8º

Validade de exame para obtenção da carta de caçador

1 - Os candidatos que tenham ficado aptos no exame para a concessão da carta de caçador, a que se refere o nº 5 ou o n.º6 do Artigo 1º, devem requerer a sua emissão nos 30 dias úteis seguintes à realização do respectivo exame em que obtiveram aprovação, no impresso que consta no Anexo II do presente diploma, ao qual deverão ser juntos os documentos mencionados no nº 2 do artigo 48º, do Decreto Regulamentar Regional nº4/2009/A, de 5 de Maio.

2 - Quem não cumprir com o disposto no número anterior terá de submeter-se a novo exame.

3 - É da competência exclusiva do departamento do Governo com competência em matéria cinegética, a concessão da carta de caçador, a sua renovação, emissão de segundas vias e demais averbamentos que, na mesma, tenham de ser efectuados.

4 - Compete ainda ao referido departamento promover a apreensão e retenção das cartas de caçador, quando delas os seus titulares devam ser privados.

Artigo 9º

Requerimento para obtenção da carta de caçador

O modelo do requerimento para obtenção de carta de caçador, por força do nº 1 do artigo 48º do Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, é o constante do Anexo II.

Artigo 10º

Carta de caçador e Licença de caça

Os modelos da carta de caçador e licença de caça, são, de acordo respectivamente com o disposto no nº 3 do Artigo 47º e nº 1 do Artigo 51º do Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, os constantes dos Anexos III e IV.

Artigo 11º

Cartão de identificação dos membros dos Conselhos Cinegéticos de Ilha

O modelo do cartão de identificação dos membros dos Conselhos Cinegéticos de Ilha, previstos no Artigo 104º do Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, é o constante do Anexo V ao presente diploma.

Artigo 12º

Registo Furões

O modelo de registo anual de furões, previsto no nº 3, do artigo 66º, do Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, é o constante do Anexo VI ao presente diploma.

Artigo 13º

Norma Transitória

Os exames a realizar na época de Setembro de 2009, cujas inscrições se efectuarem até 30 de Junho do referido ano, serão efectuadas de acordo com as normas estabelecidas na Portaria nº 53/90, de 23 de Outubro.

Artigo 14º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2009.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 29 de Junho de 2009.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

ANEXO I
(nº 3 do artigo 4º)



REQUERIMENTO PARA EXAME DE CARTA DE CAÇADOR DE ÂMBITO REGIONAL

Nº de registo	<input type="text"/>
Serviço Florestal	<input type="text"/>
Câmara Municipal	<input type="text"/>
RIAC	<input type="text"/>

Epoca: *normal*

Exmº Senhor Director Regional dos Recursos Florestais

especial

Marcar com X

Nome	<input type="text"/>		
Pai	<input type="text"/>		
Mãe	<input type="text"/>		
Data nascimento	Freguesia	<input type="text"/>	
<input type="text"/>	Concelho	<input type="text"/>	
Residência	<input type="text"/>		
Freguesia	<input type="text"/>	Concelho	<input type="text"/>
Código Postal	<input type="text"/>	Tel./Telm.	<input type="text"/>
B.I./C.Cidadão	<input type="text"/>	N.I.F.	<input type="text"/>
Data de emissão	<input type="text"/>	Data de validade	<input type="text"/>

Nos termos da legislação em vigor, vem requerer a V.Exª a sua inscrição no exame para carta de caçador de âmbito regional, na prova teórica

Escrita

Para o efeito, pagou a taxa de euros

Oral

Marcar com X

Pede deferimento,

Data de entrada

O Assistente técnico

ANEXO II
(artigo 9º)



REQUERIMENTO PARA CARTA DE CAÇADOR

Nº de registo	<input type="text"/>	Entrada
Serviço Florestal	<input type="text"/>	
Câmara Municipal	<input type="text"/>	
RIAC	<input type="text"/>	
Exmº Senhor Director Regional dos Recursos Florestais		Foto
Nome	<input type="text"/>	
Filiação		
Pai	<input type="text"/>	
Mãe	<input type="text"/>	
Naturalidade		
Data de nascimento	<input type="text"/>	Freguesia <input type="text"/>
		Concelho <input type="text"/>
Residência		
Rua/Lugar	<input type="text"/>	
Freguesia	<input type="text"/>	Concelho <input type="text"/>
Código postal	<input type="text"/>	Telf. <input type="text"/>
Identificação		
B.L. / C. cidadão	<input type="text"/>	Data de validade
N.I.F.	<input type="text"/>	
Emitido por	<input type="text"/>	

Nos termos da legislação em vigor, requer (marcar com X no respectivo quadrado)

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Concessão de carta de caçador com arma de fogo | <input type="checkbox"/> 4 2ª via da carta de caçador |
| <input type="checkbox"/> 2 Concessão de carta de caçador sem arma de fogo | <input type="checkbox"/> 5 Mudança de residência |
| <input type="checkbox"/> 3 Renovação de carta de caçador | <input type="checkbox"/> 6 (a) _____ |

Juntando, para os devidos efeitos, os documentos necessários (b)
_____, aos _____ de _____ de 2_____

Pede deferimento,

Verifiquei a identidade do requerente pela exibição do documento acima indicado

Data
<input type="text"/>

 O Assistente técnico _____

Notas:
 (a) Outros casos
 (b) Para 1, 2 e 3, atestado médico, registo criminal e 2 fotos tipo passe. Para 4 e 5, duas fotos tipo passe

(artigo 10º)

Carta de caçador - dimensões



10 cm

NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO
VALIDADE	RENOVAÇÃO	
NOME		
RESIDÊNCIA		
AVISAMENTOS / OBSERVAÇÕES		



7,5 cm

ANEXO IV

(artigo 10º)

Licenças de caça - medidas

LICENÇA DE CAÇA : Nº _____ ILHA _____
Aves Tipo de licença: _____ Época venatória _____
Titular _____ Carta de caçador nº _____
Esta licença, quando acompanhada pelos demais documentos exigíveis, autoriza o seu titular ao exercício da caça às aves cinegéticas na ilha referida neste documento.
Companhia de seguros _____ Apólice nº _____ Data ____/____/____
Entidade emissora da licença _____ Em ____/____/____
O Funcionário
(Selo branco)



14 cm

LICENÇA DE CAÇA : Nº _____ ILHA _____
Mamíferos Tipo de licença: _____ Época venatória _____
Titular _____ Carta de caçador nº _____
Esta licença, quando acompanhada pelos demais documentos exigíveis, autoriza o seu titular ao exercício da caça ao coelho bravo na ilha referida neste documento.
Companhia de seguros _____ Apólice nº _____ Data ____/____/____
Entidade emissora da licença _____ Em ____/____/____
O Funcionário
(Selo branco)



7 cm

ANEXO V
(artigo 11º)

Cartões dos membros dos Conselhos Cinegéticos



SECRETARIA REGIONAL DA
AGRICULTURA E FLORESTAS



drrf
direcção regional
dos recursos florestais



7,5 cm

Conselho Cinegético da ilha _____

Cartão de identidade nº _____

Nome do titular _____

O Director Regional _____

Validade _____

10 cm

Do Decreto Legislativo Regional nº17/2007/A, de 9 de Julho:
Artigo 32º

1 - O policiamento e a fiscalização da caça, compete aos agentes e funcionários do departamento do Governo Regional com competências em matéria de gestão dos recursos cinegéticos que exerçam funções de polícia florestal, à GNR, à PSP, à Polícia Marítima, aos vigilantes da natureza, bem como às autoridades a quem venham a ser atribuídas essas competências.

Assinatura do titular _____

ANEXO VI
(artigo 12º)



SECRETARIA REGIONAL DA
AGRICULTURA E FLORESTAS



drrf
direcção regional
dos recursos florestais

REGISTO DE FURÕES
Artigo 66º, Decreto Regulamentar Regional nº4 /2009/A

SERVIÇO FLORESTAL _____ Guia nº _____

Proprietário _____

Residência _____ Freg. _____

Concelho _____ Ilha _____

Carta de caçador nº _____ Validade _____

Nº de licença de caça _____ Nº de furões registados _____

Marca dos furões registados	Nº	Sexo	
	Nº	Sexo	
	Nº	Sexo	
Época venatória de utilização			

Data

____/____/____

Chefe de Divisão

(selo branco)